

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 09/05/2012 às 16:55
 Marke Matr.: 47763



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 567

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 9/5/2012	Proposição Medida Provisória nº 567, de 2012
------------------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 567, de 2012:

“Art. 12.....

II – como remuneração adicional, por juros de:

a) cinco décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a oito inteiros e cinco décimos por cento e inferior a onze por cento;

b) seis décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for igual ou superior a onze por cento; ou

c) setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 567, de 2012, prevê a redução da remuneração da Poupança quando a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for inferior a 8,5%.

Se na hipótese em que a meta da taxa Selic cair abaixo de 8,5% a remuneração da Poupança também deve cair, nada mais justo do que, em situação inversa, a remuneração da Poupança também seja ajustada para percentual maior.

Nesse contexto, a presente emenda altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991, para prever que a remuneração da Poupança, quando a meta da taxa Selic ao ano for igual ou superior a 11%, passe dos atuais 0,5% para 0,6% ao mês. Esse aumento significará em percentual anualizado o aumento dos atuais 6,17% para 7,44% ao ano.

É bom lembrar que ninguém é a favor da elevação dos juros base da economia, mas é bem sabido que em momentos de crise econômica essa medida pode precisar ser adotada.

Nesse contexto, esta medida busca proteger o pequeno poupador exatamente

7.



nesses momentos de crise em que a política econômica do Governo contemple o aumento da taxa Selic. ,

Portanto, nada mais justo do que prever essa elevação na remuneração da Poupança, uma vez que das mais de 97 milhões de contas de Poupança, nada menos que 65 milhões tinham saldo inferior a R\$ 500,00, demonstrando a predominância do pequeno poupador. Ainda, 95% dos poupadores mantêm saldo de até R\$ 20.000,00, detendo apenas 30% do saldo total da modalidade.

Diante do exposto e considerando a importância da medida, principalmente, para o pequeno Poupador, solicito ao Nobre Relator que incorpore a presente Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP 567, de 2012.

PARLAMENTAR

Handwritten signature and scribbles

